



**LEI COMPLEMENTAR Nº 489, DE 11 DE JANEIRO DE 2013 - D.O. 11.01.13.**

Autor: Lideranças Partidárias

**Altera dispositivo da Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Altera a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, modificada pela Lei Complementar nº 448, de 06 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

**“Art. 19 (...)**

I - (...)

II - (...)

a) (...)

(...)

p) 01 (um) representante do Movimento Social de Promoção da Igualdade Racial.

**§ 1º (...)**

(...)

**§ 7º** A indicação do representante será feita através do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, devidamente certificada por documento único comprobatório.”

**Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de janeiro de 2013.

as) SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***